

SIMPLES NACIONAL

**LC nº 123, de 14 de
dezembro de 2006**

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

1) Abrangência do Estatuto Nacional das ME e EPP:

- Conceito e Enquadramento de ME e EPP;
- Inscrição e Baixa (unicidade do processo);
- **Regime Especial Unificado de Arrecadação – SIMPLES NACIONAL;**
- Acesso ao Mercado (aquisições públicas);
- Simplificação das Relações de Trabalho;
- Associativismo (consórcio de ME e EPP);
- Estímulo ao Crédito e à Capitalização;
- Estímulo à Inovação.

2) Benefícios ao Contribuinte:

- Inscrição unificada – independência de banco de dados;
- Requisitos simplificados para fins de registro (sanitários, metrológicos, ambientais, de segurança);
- Dispensa de vistoria prévia, salvo atividade de risco;
- Alterações e baixa independente de regularidade fiscal;
- Dispensa da apresentação de alguns documentos (prova de quitação de tributos);
- Opção pelo “Simples Nacional”.

3) SIMPLES NACIONAL

COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS ME E EPP – CGSN.

a) **Competência:** Deliberação sobre os aspectos tributários – Regulamentação do SIMPLES NACIONAL;

b) **Composição:**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
Secretaria da Receita Previdenciária – SRP*,
Secretarias Estaduais de Fazenda e Municípios:
02 representantes de cada;

- **Presidência:** um dos representantes da União.

Definição de ME e EPP e enquadramento no Regime Diferenciado

- A sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, devidamente registrados, desde que afixarem:
 - a) **ME** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00.
 - b) **EPP** – Receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 até R\$ 2.400.000,00.
- **Receita Bruta** – Produto da venda de bens e serviços, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais.

Das Vedações:

- Em razão de atividade (cooperativa, bancos), quadro societário (S/A, de cujo capital participe outra PJ), etc.
- Efeitos a partir do mês seguinte ao da ocorrência do fator impeditivo.
- Se a Receita Bruta superar o limite:
 - Efeitos a partir do exercício seguinte ao da ocorrência;
 - **Efeitos retroativos** quando o excesso ocorrer no ano-calendário de início de atividade, exceto se não for superior a 20 % do limite proporcional de receita bruta.

SUBLIMITES DO SIMPLES NACIONAL:

➤ Os Estados poderão optar por limites diferenciados, extensivos aos municípios nele localizados.

a) Participação de até 1% do PIB nacional:

- Limite de R\$ 1.200.000,00

b) Participação de 1% a 5% do PIB nacional:

- Limite R\$ 1.800.000,00

c) Participação igual ou acima 5%:

- Limite de R\$ 2.400.000,00

➤ As ME e EPP que ultrapassarem o sublimite estarão impedidas de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, no AC subsequente;

➤ A opção feita pelo Estado:

- importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento do ISS dos Municípios localizados no Amazonas;
- surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente;

➤ O Estado do Amazonas adotou o sublimite de receita bruta de R\$ 1.800.000,00, por meio do Decreto n. 26.647/07 (com efeitos para o segundo semestre de 2007);

TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL:

a) O Regime Único de Recolhimento engloba:

- IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CSS – Seguridade Social de Pessoa Jurídica, ICMS e ISS.

b) Não engloba:

- IOF, II, IE, ITR, IR de aplicação financeira e ganho de capital, CPMF, FGTS, CSS – PF, PIS/COFINS E IPI na Importação;
- Demais tributos de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

ICMS NÃO INCLUÍDO NO SIMPLES NACIONAL:

- a) Substituição Tributária;
- b) Devido por terceiro a que o contribuinte esteja obrigado por força da legislação estadual;
- c) Combustíveis, e lubrificantes derivados de petróleo, e energia elétrica (entradas interestaduais);
- d) Importação do exterior;
- e) Estoque, operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- f) Antecipação e diferencial de alíquotas.

DA FORMA DE OPÇÃO:

- Dar-se-á por meio da *internet* no endereço eletrônico da RFB;
- Deve ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro;
- Excepcionalmente, para o AC de 2007, a opção poderá ser realizada no mês de julho, até seu último dia útil, produzindo efeitos para o primeiro dia desse mês;
- No momento da opção, o contribuinte fará declaração de não enquadramento nas vedações previstas;
 - Serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE.

OPÇÃO TÁCITA

- Serão consideradas inscritas no Simples Nacional as empresas regularmente optantes pelo Simples Federal, salvo as que estiverem impedidas por alguma vedação;
- A opção tácita surtirá efeitos a partir de de 1º de julho de 2007, sendo irretratável para todo o segundo semestre deste ano;
- Os contribuintes que migrarem automaticamente poderão cancelar sua opção até o dia 31 de julho de 2007 pela *internet*.

ALÍQUOTA

- Para efeito de determinação da alíquota será considerada a Receita Bruta “acumulada” nos 12 meses anteriores ao do período de apuração (quanto maior a receita acumulada, maior a alíquota);
- Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulados serão proporcionalizados ao número de meses de atividade no período;
- A alíquota será aplicada à receita bruta auferida no mês de apuração;
- A empresa poderá optar, na forma regulamentada pelo CGSN, pela adoção do regime de caixa (receita bruta “recebida”), sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário;

DA CARGA TRIBUTÁRIA (VARIÁVEL)

a) Comércio:

- 4% a 11,61%;
- Parcela correspondente ao ICMS – 1,25% a 3,95%.

b) Indústria:

- 4,5% a 12,11%;
- Parcela correspondente ao ICMS: 1,25% a 3,95%.

c) Serviço de Transporte de carga:

- **Intermunicipal / Interestadual**
- 5,25% a 17,45%;
- Parcela correspondente ao ICMS: 1,25% a 3,95%.

CRÉDITO FISCAL:

- As ME e EPP não poderão apropriar nem transferir créditos de ICMS.

II INCENTIVO FISCAL:

- Vedada a utilização ou destinação.
- Estão isentas do ICMS as ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, que possuam receita bruta anual de até R\$ 150.000,00.
- Os créditos fiscais existentes no momento da opção **NÃO** devem ser estornados pois poderão ser objeto de averiguação por parte do fisco ou apropriação na hipótese de exclusão do regime dentro do prazo decadencial.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL:

a) A pedido da ME ou EPP:

- Por opção;
- Obrigatoriamente, quando incorrerem em qualquer das situações de vedação ou ultrapassado o limite de receita bruta.

b) De Ofício:

- Falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- Embaraço/ Resistência à fiscalização;
- Sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- Prática reiterada de infração;
- A empresa for declarada Inapta;
- Comércio de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- Falta de escrituração livro caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive a bancária;

EFEITOS DA EXCLUSÃO:

- **Por opção** - a partir de 1º de janeiro do AC subsequente;
- **Obrigatória (efetuada mediante comunicação do contribuinte)** - a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva;
- **Exclusão de Ofício** - a partir do próprio mês em que incorrida a situação impeditiva.
 - **impossibilita** a opção pelo regime durante o prazo de 3 anos, elevado para 10 anos caso seja constatada a utilização de artifício que induza ou mantenha a fiscalização em erro, exceto em se tratando de falta de comunicação de exclusão obrigatória;
 - A **competência** para exclusão de ofício segue a mesma regra da competência para o lançamento do Simples Nacional.

FISCALIZAÇÃO:

A competência para fiscalizar o Simples Nacional é da:

- Secretaria da Receita Federal do Brasil– RFB; e das
- Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados ou do DF.

Tratando-se de Prestação de Serviços:

- Município.

Os Estados poderão atribuir aos Municípios a fiscalização do Simples, mediante Convênio.

O lançamento do Simples - será efetuado pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS:

- Aplicação das normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas na legislação do Imposto de Renda – IR (art. 16, § 2º da Resolução CGSN n. 05).

PENALIDADES (SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL):

- 10% do total a recolher (mínimo de R\$ 500,00) – falta de comunicação da exclusão obrigatória;
- 2% ao mês, sobre os tributos pagos ou informados - Deixar de apresentar Declaração Simplificada, ou entregá-la fora do prazo;
- R\$ 100,00 - Para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

PAF – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL:

Competência:

- Do Ente Federativo que efetuar o Lançamento ou a Exclusão.
- Município poderá, mediante Convênio, delegar o julgamento ao Estado em que ele se localiza.

Consultas:

- Serão solucionadas pela RFB, salvo quando se referirem à tributo estadual ou municipal, que serão solucionadas conforme a respectiva competência tributária, na forma disciplinada pelo CGSN (Resolução CGSN nº 13, de 23/07/2007).

SIMPLES NACIONAL - Migração

1 - **tácita**: optantes do Simples Federal

2 – **voluntária**:

- para o ano de 2007: até 31 de julho de 2007
- para os demais anos: mês de janeiro.

Não podem optar os contribuintes:

- que possuam débitos ou pendências cadastrais;
- indústria incentivada pela Lei nº 2.826/2003;
- que auferiram receita bruta acima de R\$ 2,4 milhões/2006
- que possuam CNAE vedadas (Resolução CGSN nº 06/2007)

SIMPLES NACIONAL - Dados

CNPJ (cadastro da RFB): 99.731

a) optantes do Simples Federal: 33.484

b) não optantes do Simples Federal: 66.247

c) não podem optar (total): 20.557

d) não podem optar (Simples Federal): 13.375

sendo que:

3.742 – pendências cadastrais

9.633 – pendências de débitos

f) podem optar (Simples Federal x Simples Nacional): 20.109

g) migraram para o Simples Nacional em 02/07/07: 6.888

SIMPLES NACIONAL - Opção

- **02.07.2006**: RFB divulgou a lista dos CNPJ:
 - a) que migraram para o Simples Nacional
 - b) que possuem pendências e os entes responsáveis pela informação
- **02.07.2007**: SEFAZ alterou o regime de pagamento para “SN” (Simples Nacional) daqueles contribuintes que eram optantes do Simples Federal para o Simples Nacional.
- **01.08.2007**: RFB disponibiliza na internet os novos CNPJ que fizeram a opção pelo Simples Nacional.
- **10.08.2007**: SEFAZ informa à RFB os CNPJ que poderão migrar para o Simples Nacional que fizeram opção em julho/2007.

SIMPLES NACIONAL - Opção

Novas Opções - a RFB informará nas seguintes datas:

- 1 a 9 – a SEFAZ informará à RFB as vedações até o dia 14;
- 10 a 19 – a SEFAZ informará à RFB as vedações até o dia 25;
- 20 a 30 – a SEFAZ informará à RFB até o dia 5 do mês seguinte ao do pedido de opção.

SIMPLES NACIONAL - Opção

A opção e exclusão pelo contribuinte será efetuada somente pela internet no site:

www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional

Enquanto o cadastro sincronizado não é implantado na SEFAZ, a inscrição no CCA dependerá de solicitação a este órgão, que verificará as pendências (débito, cadastro, indústria incentivada, auferiu receita bruta acima de R\$ 2,4 milhões e CNAE vedada).

SIMPLES NACIONAL – Incentivo Fiscal

1 – **Incentivo Fiscal**: quem optar pelo Simples Nacional não poderá gozar:

a) dos incentivos da Lei nº 2.826/2003:

- empresa comercial importadora (7%);
- corredor de importação;
- indústria incentivada (06.200, 06.300 e 06.390);
- cesta básica (em estudo).

b) dos benefícios concedidos por legislação estadual ou por convênios ICMS (de âmbito geral), tais como:

- isenção do ICMS nas operações com hortifrutigranjeiros;
- redução de base de cálculo nas operações praticadas por bares e restaurantes.

Cancelamento dos Incentivos da Lei nº 2.826/2003 - Indústria

- a) efetuar o requerimento para a SEPLAN solicitando o cancelamento do incentivos e anexar cópias dos Decretos concessivos e Laudos Técnicos de Inspeção;
- b) efetuar o pedido de inscrição com os documentos exigidos pelo DEINF e uma cópia do protocolo do pedido na SEPLAN.

Os demais benefícios serão cancelados automaticamente quando o contribuinte efetuar sua opção pelo Simples Nacional.

Obrigações Acessórias - Estadual

- 1 - Declaração Única e Simplificada apresentada anualmente à RFB e disponibilizada aos demais órgãos (via internet);
- 2 - emissão de Documento Fiscal de Venda ou Prestação de Serviço;
- 3 – Livro Registro de Inventário e de Entrada.
- 4 – Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais;
- 5 - Livro de Movimentação de Combustível;
- 6 – dispensa de entrega de DAM (a partir de julho/07) e DCV (2007).

Simplex Estadual – Lei nº 2.827/2003

A ME, MS, MC, MI, EPPC e EPPI que não fizeram opção pelo Simplex Nacional, a SEFAZ adotará as seguintes providências:

a) ME e MC serão enquadradas com a seguinte restrição “PENDÊNCIA DE ENQUADRAMENTO SN” (com efeito suspensivo) até 31.12.2007, quando então serão SUSPENSAS;

b) MI, EPPC e EPPI serão enquadrados no regime de Estimativa (EF) a partir de 1º de agosto de 2007:

- MI – R\$ 300,00;
- EPPC – R\$ 500,00 (na hipótese de não possuir valor já estimado);
- EPPI – R\$ 1.000,00.

Simplex Estadual – Lei nº 2.827/2003

d) a **MS** cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$ 36 mil:

- terá automaticamente seu regime alterado para Empreendedor Social (ES);
- continuará isenta do ICMS nas operações de saídas;
- continuará com o mesmo regime simplificado de obrigações acessórias:
 - 1 – dispensa do CNPJ;
 - 2 – isenção do pagamento da taxa de expediente;
 - 3 – dispensa da emissão de documento fiscal;
 - 4 – dispensa da escrituração de livros fiscais;
 - 5 – dispensa da apresentação da DAM e DCV;
 - 6 – guarda pelo prazo decadencial das NF de aquisição.

Lei nº 2.827/2003 - Desembaraço

Em razão da revogação da Lei nº 2.827/2003, o desembaraço da ex-MI e ex-EPPI, serão efetuados nos seguintes códigos de tributos:

1 – comércio:

- a) tributo 1326 – importada;
- b) tributo 1316 – nacional;

2 – indústria:

- a) tributo 1390 – importada;
- b) tributo 1320 – nacional;

Obs: sem redução de base de cálculo.

Simple Nacional – Documentos Fiscais

Documentos Fiscais:

1 – em estoque no estabelecimento:

- poderá ser utilizado desde que conste a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS”;

2 – novas AIDF a partir de 02/07/2007:

- Nota Fiscal de Venda a Consumidor e a Nota Fiscal (de microempresa) do Simples Nacional desde que conste impresso nos documentos a expressão acima;

3 – Cupom Fiscal – autorização normal (em estudo a inclusão de uma expressão alusiva ao SIMPLES NACIONAL).

PARCELAMENTO

- Estão impedidos de optar os contribuintes que possuem débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Será concedido, para ingresso no Simples Nacional, parcelamento, em até 120 parcelas, dos débitos relativos ao ICMS, inclusive os inscritos em dívida ativa, vencidos até 30/06/2007.

Simple Nacional - Parcelamento

- 1 - em até 120 vezes (parcela mínima R\$ 100,00);
- 2 - poderão ser parcelados débitos de ICMS e reparcelamento (desde que não tenham sido beneficiados com anistia) com vencimento até 30/06/2007;
- 3 - multa de 20% e débito atualizado pela SELIC;
- 4 - não poderão ser parcelados:
 - a) ICMS Fonte e Substituição Tributária;
 - b) Auto de Apreensão;
 - c) débitos que já gozaram de anistia;
 - d) débitos de indústria incentivada;

Simple Nacional - Parcelamento

5 - será cancelado e enviado para a Dívida Ativa:

a) no caso de atraso de 3 parcelas consecutivas ou 5 alternadas;

b) não efetuar a opção pelo Simple Nacional até o dia 31/07/2007;

6 - somente o sócio com poder de assinatura ou procurador cadastrado;

7 - além do requerimento (assinatura reconhecida) deverão ser apresentados cópias:

a) do RG, CPF do representante legal;

b) do DAR relativo ao pagamento da 1ª parcela.

Simple Nacional - Parcelamento

8 - não será exigida garantia de bens;

9 – a 1ª parcela deverá ser paga no dia do pedido do parcelamento;

10 – não poderá ter pendências cadastrais, documentais ou de débitos de IPVA;

11 – a efetivação do parcelamento somente ocorrerá após a entrega da documentação na SEFAZ.

Obs: anexar cópia do pedido de opção pelo Simple Nacional.

ARRECADAÇÃO:

- Documento Único (DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional);
- Será impresso exclusivamente por meio de aplicativo disponibilizado na *internet*;
- Até último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente – art. 16 da Resolução CGSN n. 05;
- Recolhimento pela matriz;

Simple Nacional - Arrecadação

- 1 – apuração e recolhimento dos tributos pelo estabelecimento matriz;
- 2 – apuração e recolhimento mensal no DAS;
- 3 – vencimento no último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao mês de competência;
- 4 – cálculo do tributo será efetuado no sistema informatizado no sítio do Simple Nacional na internet;
- 5 – os Estados receberão o imposto no segundo dia útil após o recolhimento (código 1372 - ICMS);
- 6 - restituição de indébito ou compensações serão regulamentadas pelo Comitê Gestor.

Documento de Arrecadação do Simples



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CGSN

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL
DAS

01 RAZÃO SOCIAL

02 COMPETÊNCIA

03 NÚMERO DO CNPJ

04 DATA DE VENCIMENTO

05 VALOR DO PRINCIPAL

06 VALOR DA MULTA

07 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS

08 VALOR TOTAL

Número do Documento: nnnnnnnnnnnnnnnn-n

Data limite para acolhimento: dd/mm/aaaa

09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)

81770000000 0

01093659970 2

41131079703 9

00143370831 8



Simple Nacional - Legislaço

A legislaço relativa ao Simple Nacional est disponibilizada no stio:

1 – www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;

a) Lei Complementar n 123/2003;

b) Decretos, Resoluçoes e Portarias do CGSN;

2 – www.sefaz.am.gov.br;

a) Decreto n 26.467/2003 (sublimite estadual);

b) Lei (assim que for publicado);

c) Decreto regulamentador (assim que for publicado).

OBRIKADO!

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA